



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DE LICENCIATURA EM
LETRAS

RESOLUÇÃO CCL Nº 01/2020

Dispõe sobre a oferta e o aproveitamento dos componentes curriculares Estágio Supervisionado V, VI e VII dos cursos de Letras-Espanhol, Letras-Francês, Letras-Inglês e Estágio Supervisionado IV, V, VI, VII do Curso de Letras Português em caráter excepcional durante o Período Suplementar 2020.1.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM LETRAS-ESPANHOL, LETRAS-FRANCÊS, LETRAS-INGLÊS E LETRAS-PORTUGUÊS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista deliberação adotada em reunião do dia 21 de agosto de 2020,

Considerando o disposto na Lei n. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria n. 231/GR/REITORIA/UFPB, de 22 de julho de 2020, que manteve o trabalho remoto na UFPB, em decorrência do isolamento social;

Considerando o disposto na Portaria MEC n. 544/2020, que autoriza o ensino em forma de aulas a distância no ensino superior até 31 de dezembro de 2020 e que dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria MEC n. 572/2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando o disposto no Parecer CNE/CP n. 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

Considerando o disposto no Parecer CNE/CP n. 11/2020 (aguardando homologação), com orientações para a retomada gradual de aulas e atividades pedagógicas presenciais;

Considerando o disposto na Resolução n. 019/2020 do CONSEPE/UEPB, que dispõe sobre a regulamentação de oferta de componentes curriculares para a graduação em um Período Suplementar, considerando o isolamento social decorrente da pandemia da Doença causada pelo Coronavírus 2019 (Covid-19), com início em 08 de setembro e término em 16 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto na Resolução 016/2015 do CONSEPE/UEPB, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

Considerando o disposto na Resolução CCL 01/2014, que dispõe sobre o aproveitamento de estudos dos componentes curriculares Estágio Supervisionado IV, V, VI, VII no âmbito do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas;

Considerando o disposto na Resolução CCL n. 02/2014, que dispõe sobre o aproveitamento de estudos dos componentes curriculares Estágio Supervisionado V, VI, VII no âmbito do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;

Considerando a impossibilidade de oferta de um período regular na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º Os componentes curriculares Estágio Supervisionado IV, V, VI e VII do Curso de Letras-Português poderão ser ofertados como turmas específicas, com todas as atividades práticas obrigatoriamente realizadas de forma remota, em caráter excepcional, enquanto perdurar o Calendário Suplementar Remoto na Universidade Federal da Paraíba decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º Em caráter excepcional, enquanto perdurar o Calendário Suplementar Remoto, caso se ultrapasse o quantitativo de que trata o art. 242 da Resolução CONSEPE 16/2015, as turmas de Estágio Supervisionado IV, V, VI e VII do Curso de Letras-Português poderão ser abertas com número inferior de alunos em relação às turmas de períodos regulares, em virtude do número reduzido de escolas que aceitam receber estagiários para aulas remotas.

Art. 3º Os componentes curriculares Estágio Supervisionado V, VI, VII dos cursos de Letras-Espanhol, Letras-Francês, Letras-Inglês poderão ser ofertados na modalidade de turma regular ou específica, com todas as atividades práticas obrigatoriamente realizadas de forma remota, enquanto perdurar o Calendário Suplementar Remoto na Universidade Federal da Paraíba decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 4º As turmas de Estágio Supervisionado V, VI e VII dos cursos de Letras-Espanhol, Letras-Francês, Letras-Inglês ofertadas no Calendário Suplementar Remoto poderão

ser abertas com número inferior de alunos em relação às turmas de períodos regulares, em virtude do reduzido número de escolas que aceitam receber estagiários para aulas remotas.

Art. 5º Nos componentes curriculares Estágio Supervisionado V, VI e VII dos cursos de Letras-Espanhol, Letras-Francês, Letras-Inglês, e nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado IV, V, VI e VII do curso de Letras-Português, as atividades de estágio serão realizadas através de interações síncronas e/ou assíncronas entre estagiário, professor regente da turma e alunos, por meio da plataforma ou meio de comunicação remoto utilizado pelo sistema educacional onde o estágio for realizado, e incluirão atividades de observação, coparticipação e/ou regência que possam ser realizadas de forma remota, observando-se as especificidades de cada curso.

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma poderá o estagiário desenvolver qualquer atividade presencial no âmbito do componente curricular Estágio Supervisionado, mesmo que os sistemas educacionais onde o estágio estiver sendo realizado retomem as atividades presenciais.

Art. 6º No início do semestre o aluno deverá preencher o seu Termo de Compromisso de Estágio (TCE), de acordo com as orientações disponibilizadas pelo professor, imprimir o termo assinado pela Coordenação, coletar as demais assinaturas necessárias e realizar o *upload* do seu TCE devidamente assinado na plataforma SIGAA. Ao final do semestre, o aluno deverá, obrigatoriamente, enviar o relatório final de estágio via plataforma SIGAA, conforme orientações do professor do respectivo componente curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 7º Os professores dos componentes Estágio Supervisionado IV, V, VI e VII do curso de Letras-Português e dos componentes Estágio Supervisionado V, VI e VII dos cursos de Letras-Espanhol, Letras-Francês, Letras-Inglês, no início do semestre, deverão orientar os alunos a preencher o TCE, incluídas as atividades a serem desenvolvidas de maneira remota, e conferir se os alunos disponibilizaram o TCE assinado em formato PDF no SIGAA para, no final do semestre, atribuir o envio de relatório final a todos os alunos de sua turma.

Art. 8º Uma vez aprovada a substituição das atividades de estágio presenciais pelas atividades de estágio remotas, no Colegiado dos Cursos de Letras-Espanhol, Letras-Francês, Letras-Inglês e Letras-Português – exclusivamente enquanto perdurar o Calendário Suplementar –, a Coordenação do Curso de Letras deverá encaminhar à PRG processo em que conste a certidão de aprovação pelo respectivo Colegiado, acrescida desta Resolução.

Art. 9º O estudante dos cursos de Letras-Espanhol, Letras-Francês, Letras-Inglês e Letras-Português poderá pleitear o aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio referidos anteriormente nesta Resolução no período estabelecido pela Coordenação de Estágio Interdepartamental, desde que observadas as condições estabelecidas nas Resoluções CCL 01/2014 ou CCL 02/2014.

Parágrafo único. Toda a documentação deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail da Coordenação do Curso de Letras com o título “(Nome do Curso)/Aproveitamento de componente curricular de Estágio”.

Art. 10 Em caráter excepcional, enquanto perdurar o Calendário Suplementar Remoto, o estudante poderá solicitar o aproveitamento dos componentes curriculares Estágio Supervisionado IV, V, VI e VII do Curso de Letras-Português, e Estágio Supervisionado V, VI, VII dos Cursos de Letras-Espanhol, Letras-Francês, Letras-Inglês sem a necessidade de realizar a matrícula nos referidos componentes.

Art. 11 Em caráter excepcional, enquanto perdurar o Calendário Suplementar Remoto, em caso de ter a sua solicitação de aproveitamento aprovada, o estudante concluinte dos Cursos de Letras-Espanhol, Letras-Francês, Letras-Inglês e Letras-Português obterá a dispensa sem nota do componente curricular, não sendo necessária a submissão de relatório.

Art. 12 Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

João Pessoa, PB, 21 de agosto de 2020

Prof. Dr. CIRINEU CECOTE STEIN

Presidente do Colegiado de Curso